


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNO MUNICIPAL
 PREFEITURA MUN. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
 CNPJ: 01.612.678/0001-98

"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI
 CNPJ: 41.522.095/0001-90
 Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias Cep: 64778-000
 São Lourenço do Piauí

DECRETO Nº 17/2020

SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, 22 DE MAIO DE 2020.

Decreto nº. 017/2020, de 22 de maio de 2020.

Declara **Situação caracterizada como Emergência**, a área do Município de São Francisco de Assis do Piauí-PI afetada pela ESTIAGEM COBRADE 1.4.1.1.0 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando que ocorreram poucas chuvas e ocasionais no Município de São Francisco de Assis do Piauí-PI, provocando, assim, a redução drástica dos mananciais existentes e que a água coletada é insuficiente para suprir a demanda das famílias;

Considerando que como consequências deste desastre resultaram danos humanos, matérias e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais;

Considerando a intensidade deste desastre, de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município de São Francisco de Assis do Piauí-PI, onde prepondera a atividade agropecuária e atividade agrícola familiar;

Considerando que os recursos financeiros do Município de São Francisco de Assis do Piauí-PI não são suficientes para prestar socorro às famílias atingidas pela seca, na plenitude das necessidades;

Considerando finalmente que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal adoção de medidas urgentes.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por ESTIAGEM e caracterizada como **Situação de Emergência** neste Município.

Paragrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para todo o Município de São Francisco de Assis do Piauí, comprovadamente afetado pela ESTIAGEM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado por igual período.

São Francisco de Assis do Piauí-PI, 22 de maio de 2020.


 Josimar João de Oliveira
 Prefeito Municipal

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas para enfrentamento ao Covid-19 e prorroga a vigências dos decretos que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 66 inciso VI da lei Orgânica do Município de São Lourenço do Piauí.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do **Novo Coronavírus** pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecido das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Novo Coronavírus**, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública.

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.984 de 20 de Maio de 2020.

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí tem número grande de casos e em São Lourenço do Piauí, tem caso confirmado para o Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino determinado pelo decreto nº 07/2020 de 19 de março de 2020, decreto de nº 012/2020.

§ 1º A determinação de suspensão das aulas se estende para a rede municipal de ensino do município de São Lourenço do Piauí – PI até o dia 15/06/2020.

§ 2º A suspensão das aulas não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial ou outras formas de ensino utilizada pela a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Ficar determinado à suspensão de eventos de qualquer natureza no âmbito do município de São Lourenço do Piauí.

§ 4º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

§ 5º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhados entre familiares, amigos e outros.

§ 6º As medias relativas às atividades Econômicas e sociais, ficam conforme determina o decreto de nº 18.984 de 20 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º Fica autorizado as equipes de fiscalização municipal e a Polícia Militar a retirar as pessoas que não estejam usando máscara dos locais públicos e privados de usos comum, devendo as pessoas serem conduzidas as suas casas.

Art. 3º As medias excepcionais determinadas por este decreto, pelo decreto nº 07/2020 de 19 de março de 2020 e decreto nº 012/2020 permanecem em vigor até 07 de junho de 2020, exceto as aulas municipais que permanecem suspensas conforme Art. 1º § 1º deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.


 Michelle de Oliveira Cruz
 MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ
 PREFEITA MUNICIPAL